



m.2) Nos casos de substituição de beneficiário a Entidade Organizadora, obrigatoriamente, informará ao Agente Financeiro encaminhando cópia do documento que formalizou a desistência ou cópia da Ata da Assembleia Geral que ratificou a exclusão;

m.3) As substituições de beneficiários não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da listagem inicial;

n) O enquadramento dos beneficiários desses empreendimentos nos critérios do programa será realizado no momento da contratação com a Entidade Organizadora;

n.1) Os beneficiários assinarão Termo de Adesão ao empreendimento, em conjunto com a Entidade Organizadora e o agente financeiro;

n.2) Quando houver substituição, o enquadramento dos novos beneficiários no programa deverá respeitar os critérios vigentes na data da substituição efetuada com assinatura de Termo de Adesão; e

n.3) As entidades organizadoras deverão, para cada proposta apresentada às instituições financeiras oficiais federais, aprovar os critérios de seleção dos seus beneficiários em assembleia específica, com registro das atas em cartório, regulada pelos respectivos estatutos ou regimentos, divulgando-as em meios que garantam ampla publicidade, conforme previsto na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011. A apresentação destes documentos ao agente financeiro é condição obrigatória para a contratação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.332, DE 31 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.015318/2006. Determina o arquivamento do Processo Administrativo de Apuração de Infração de Ordem Econômica nº 53500015318/2006, instaurado em face da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Recorre de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no art. 46 da Norma 07/99.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.333, DE 31 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.004955/2009. Autoriza a transferência do Direito de Exploração Parcial no Brasil do satélite estrangeiro Inmarsat 4-F3, conferido à VIZADA AS por meio do Ato nº 5.488, de 26 de agosto de 2010, para a VIZADA, INC. A representante legal no Brasil da VIZADA, INC. para o satélite Inmarsat 4-F3, será a HUGUES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., empresa brasileira, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 05.206.385/0001-61.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.409, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guarulhos/SP, no período de 01/08/2012 a 14/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.403, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.000589/12. TV VALE DO ITAJAI LTDA - GTVD - Itajaí/SC - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.404, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.047344/2011. RBS PARTICIPACOES S. A. - GTVD - Caxias do Sul/RS - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.405, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.047344/2011. RÁDIO E TV UMBU LTDA - GTVD - Passo Fundo/RS - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 4.369, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições, informa a homologação dos seguintes Contratos de Interconexão e Termos Aditivos: (1) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.026394/2011, celebrado entre SPIN TELECOM x OI, cf. Ato nº 3516, de 26/06/2012; (2) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.026396/2011 e Termo Aditivo nº 01, celebrados entre SPIN TELECOM x OI, cf. Ato nº 3517, de 26/06/2012; (3) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.011277/2012, celebrado entre OI x NWI, cf. Ato nº 3643, de 28/06/2012; (4) Termo Aditivo nº 02 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.009087/2007, celebrado entre GRUPO TELEFÔNICA x EASYTONE, cf. Ato nº 3654, de 29/06/2012; (5) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.027079/2011 e Termo Aditivo nº 01, celebrados entre BRASIL TELECOM x TINERHIR, cf. Ato nº 3657, de 29/06/2012; (6) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.027078/2011 e Termo Aditivo nº 01, celebrados entre TINERHIR x OI, cf. Ato nº 3658, de 29/06/2012; (7) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.026005/2011 e Termo Aditivo nº 01, celebrados entre VOXBRAS x OI, cf. Ato nº 3659, de 29/06/2012; (8) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.009432/2012, celebrado entre GVT x LIGUE TELECOMUNICAÇÕES, cf. Ato nº 3660, de 29/06/2012; (9) Termo Aditivo nº 04 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.011504/2012, celebrado entre TELEMAR x DATORA, cf. Ato nº 3661, de 29/06/2012; (10) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.011305/2012, celebrado entre OI x G1 TELECOMUNICAÇÕES, cf. Ato nº 3362, de 18/06/2012; (11) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.011307/2012, celebrado entre OI x NWI, cf. Ato nº 3363, de 18/06/2012; (12) Termo Aditivo nº 04 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.011505/2012, celebrado entre OI x DATORA, cf. Ato nº 3364, de 18/06/2012; (13) Termo Aditivo nº 05 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I nº 1999.900.06807, celebrado entre BRASIL TELECOM x EMBRATEL, cf. Ato nº 3842, de 06/07/2012; (14) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.009565/2012, celebrado entre TIM x RN BRASIL, cf. Ato nº 3862, de 09/07/2012; (15) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.002317/2012 e Termo Aditivo nº 01, celebrados entre GRUPO TELEFÔNICA x MAHA-TEL TELECOM, cf. Ato nº 3864, de 09/07/2012; (16) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.026379/2011 e Termo Aditivo nº 01, celebrados entre SPIN TELECOM x OI, cf. Ato nº 3866, de 09/07/2012; (17) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.027241/2011 e Termos Aditivos n. 01 e 02, celebrados entre BRASIL TELECOM x TINERHIR, cf. Ato nº 3867, de 09/07/2012; (18) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.009767/2012, celebrado entre TIM x LOCWEB, cf. Ato nº 3868, de 09/07/2012; (19) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.011276/2012, celebrado entre DIALDATA x OI, cf. Ato nº 3959, de 12/07/2012; (20) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.009574/2012, celebrado entre TIM x INTELIG, cf. Ato nº 3966, de 12/07/2012; (21) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.008503/2012 e Termo Aditivo nº 01, celebrado entre OI x IVATI, cf. Ato nº 3974, de 13/07/2012; (22) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.011278/2012, celebrado entre OI x NWI, cf. Ato nº 3975, de 13/07/2012; (23) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.00005980/2012 e Termo Aditivo nº 01, celebrados entre GRUPO TELEFÔNICA x VOXBRÁS, cf. Ato nº 3998, de 16/07/2012; (24) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.009764/2012, celebrado entre TIM x INTELIG, cf. Ato nº 4000, de 16/07/2012; (25) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.008525/2012 e Termo Aditivo nº 01, celebrados entre OI x IVATI, cf. Ato nº 4001, de 16/07/2012; (26) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.009765/2007, celebrado entre TIM x INTELIG, cf. Ato nº 4002, de 16/07/2012; (27) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.009770/2012, celebrado entre TIM x RN BRASIL, cf. Ato nº 4003, de 16/07/2012; (28) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.011308/2012, celebrado entre OI x NWI, cf. Ato nº 4004, de 16/07/2012; (29) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.009771/2012, celebrado entre TIM x RN BRASIL, cf. Ato nº 4005, de 16/07/2012; (30) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.009762/2012, celebrado entre TIM x LOCWEB, cf. Ato nº 4006, de 16/07/2012; (31) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.027905/2011 e Termo Aditivo nº 01, celebrados entre OI x OPÇÃO NET, cf. Ato nº 4007, de 16/07/2012; (32) Termo Aditivo nº 01 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.025337/2008, celebrado entre BRASIL TELECOM x HELLO BRAZIL, cf. Ato nº 4008, de 16/07/2012; (33) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.011303/2012, celebrado entre OI x DIALDATA, cf. Ato nº 4049, de 18/07/2012; (34) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.012428/2012, celebrado entre OI x G1 TELECOMUNICAÇÕES, cf. Ato nº 4050, de 18/07/2012; (35) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.014541/2012, celebrado entre INTELIG x LAFAIETE, cf. Ato nº 4051, de 18/07/2012; (36) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.006073/2012, celebrado entre OI x HOJE TELECOM, cf. Ato nº 4052, de 18/07/2012; (37) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.011309/2012, celebrado entre OI x IPÊ INFORMÁTICA, cf. Ato nº 4053, de 18/07/2012;

(38) Contrato de Interconexão Classe I nº 53500.014544/2012, celebrado entre TIM x LAFAIETE, cf. Ato nº 4054, de 18/07/2012; (39) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.011651/2012, celebrado entre OI x NWI, cf. Ato nº 4055, de 18/07/2012; (40) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.011616/2012, celebrado entre OI x ENSITE TELECOM, cf. Ato nº 4056, de 18/07/2012; (41) Contrato de Interconexão Classe II nº 53500.011615/2012, celebrado entre OI x NWI, cf. Ato nº 4057, de 18/07/2012. Os referidos Atos homologatórios encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados no seguinte endereço eletrônico: www.anatel.gov.br.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 687, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011 e, nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do processo nº 53710.000202/1998, e, em especial, da Nota Técnica nº 1882/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a primeira alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3802097, consistente na modificação do quadro diretivo, efetivada pela Rádio Ipê Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arcos, no Estado de Minas Gerais, ficando o seu quadro diretivo assim constituído:

NOME: REGINA HELENA MELGAÇO VAZ

CARGO: ADMINISTRADORA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 690, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011 e, nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010499/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 1695/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a TELEVISÃO TIBAGI LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na Localidade de Apucarana, Estado do Paraná, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "REDE MASSA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.197, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011533/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA CABO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Manoel Urbano, Estado do Acre, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO